Resolução PPEA nº01/2026

Normatiza a alocação de bolsas concedidas por agências de fomento e pela UFOP no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP (PPEA-UFOP).

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP) elaborou a presente norma com a finalidade de definir critérios para alocação de bolsas no referido Programa.

1. Dos objetivos:

O objetivo das bolsas de pós-graduação é o de apoiar a formação de pessoal qualificado na educação superior e contribuir para a consolidação e disseminação da ciência, da tecnologia e da inovação. No PPEA-UFOP estão previstas a oferta anual de bolsas CAPES, CNPq, FAPEMIG e UFOP, cuja quantidade varia a cada ano.

2. Dos critérios gerais e condicionalidades

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPP) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional financiadas pelas agências oficiais de fomento: CAPES, CNPq, FAPEMIG e da própria UFOP. É também a responsável pela interlocução institucional com as agências financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser de conhecimento e cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

Art. 2º. Cada estudante de pós-graduação deverá atender e respeitar os critérios, condicionalidades e prazos exigidos pelas respectivas agências de fomento da sua bolsa. Estas informações são atualizadas nos sites das mesmas agências, e nos sites institucionais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação (PROPP-UFOP) e do PPEA-UFOP (aba documentos).

Art. 3º. A Comissão de Bolsa será composta pelo próprio Colegiado do Programa, obedecidas as normas da UFOP que tratam do assunto e das respectivas agências de fomento das bolsas.

Parágrafo único: Nas reuniões do Colegiado em que forem tratados assuntos referentes à distribuição de bolsas, o representante discente titular deverá ser substituído por seu suplente, com mais de um ano de integração ao Programa.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas deverá observar a distribuição equânime das bolsas entre as turmas cursantes no período ideal de 24 meses.

Art. 5º. Será permitida a acumulação de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos se, e somente se, as normas das agências de fomento e internas da UFOP assim permitirem e se o estudante for elegível para este fim, de acordo com as condicionalidades imputadas aos/às bolsistas, previstas nas normativas oficiais (esta norma, resolução CONPEP cabível e das respectivas agências de fomento).

3. Dos critérios específicos para alocação das bolsas para alunos ingressantes e regularmente matriculados no PPEA-UFOP.

Art. 6º. Terão prioridade na distribuição das bolsas deste Programa, os discentes que atendam aos seguintes critérios, na ordem em que se apresentam, segundo determinado nas Resoluções CONPEP 186; 192 e 193 (e ou suas respectivas substitutas):

§ 1º Discentes com dedicação exclusiva, ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: havendo empate entre os candidatos que atendam este critério , a prioridade de bolsa será conferida ao candidato melhor ranqueado no processo seletivo ANPEC.

§ 2º Discentes com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

Parágrafo único: havendo empate entre os candidatos que atendam este critério (I), a prioridade de bolsa será conferida ao candidato melhor ranqueado no processo seletivo ANPEC.

§ 3º Discente classificado nas primeiras colocações do processo seletivo ANPEC (e que não se enquadram nos § 1º e § 2º do presente artigo).

§ 4º Discente classificado nas primeiras colocações do processo seletivo suplementar (quando tiver) e que não se enquadram nos § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 5º Discente que não faz uso de recebimento de proventos oriundos de aposentadoria ou de pensionista;

Parágrafo único: havendo empate entre os candidatos que atendam este critério , a prioridade de bolsa será conferida ao candidato melhor ranqueado no processo seletivo ANPEC.

§ 6º Discente que não fez uso da condição de bolsista de pós-graduação sem a defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único: havendo empate entre os candidatos que atendam este critério , a prioridade de bolsa será conferida ao candidato melhor ranqueado no processo seletivo ANPEC.

Art. 7º. Uma vez atendido o estabelecido no Art.6º, será permitido o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, observados os critérios previstos nas resoluções CONPEP 186; 192 e 193 (e ou suas respectivas substitutas), na ordem em que se apresentam:

§ 1º- Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

§ 2º- Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

§ 3º - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis de crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

§ 4º- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para o maior remuneração quando servidores efetivos;

§ 5º- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

§ 6º- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 7º- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização de atuação da menor para a maior remuneração;

§ 8º- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas tem autonomia para priorizar a distribuição de uma ou de outra bolsa de cada agência de fomento. Sendo interesse do PPEA-UFOP, a Comissão de Bolsas poderá ordenar, a qualquer tempo, a alteração da agência de fomento de um aluno bolsista.

Art. 9º. A manutenção da bolsa **a partir** do segundo semestre do curso ocorrerá somente se atendidos os seguintes quesitos:

I Atender aos critérios estabelecidos para permanência da bolsa pela agência de fomento da mesma.

II O/A pós-graduando /a se matricular no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o segundo semestre.

III O/A pós-graduando /a não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas obrigatórias cursadas;

IV A participação do/a pós-graduando /a nos eventos organizados pelo PPEA-UFOP e no Encontro de Saberes da UFOP;

V O cumprimento do prazo previsto para a qualificação e a realização do estágio-docente até o 3º período do curso;

VI Elaboração, cumprimento e validação, pelo orientador, do plano de trabalho do bolsista. O bolsista deverá elaborar, em conjunto com o seu orientador e com a sua anuência, um plano de trabalho trimestral para os 24 meses de duração do curso. O cumprimento do plano de trabalho deverá ser acompanhado de relatórios trimestrais, assinados pelo bolsista e pelo orientador, contendo a descrição das atividades realizadas no trimestre e a indicação do cumprimento das atividades previstas. Os relatórios deverão ser apresentados, trimestralmente, ao Colegiado do PPEA para acompanhamento e apreciação.

Art. 10º. A cada semestre letivo, o/a discente que tenha interesse em concorrer à bolsa deverá manifestar-se formalmente ao Colegiado, explicitando e comprovando em qual dos critérios dos arts. 6º e 7º se enquadra.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa fará a apreciação e deliberação do pedido de que trata o caput, sendo que sua decisão será de caráter irrevogável.

Art. 11º. Perderá o direito à bolsa o/a discente que não apresentar a qualificação do seu projeto de pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

Art. 12º. A distribuição das bolsas remanescentes, uma vez obedecidos os requisitos da agência de fomento financiadora da bolsa e da Resolução CONPEP 192 (e ou sua substituta), observará os seguintes quesitos adicionais para o/a candidato/a elegível:

a) Discente que obteve a média aritmética global (referente a todos os semestres cursados) mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.

b) Em caso de empate, o aluno com a média aritmética semestral mais alta;

c) Persistindo o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

4. Das disposições gerais

Art. 13º. O aluno reingressante no PPEA não poderá ser contemplado com bolsa.

Art. 14º. Não haverá garantia de concessão de bolsa de estudos concedida por agências de fomento previstas nesta norma, por parte do PPEA-UFOP, para os candidatos estrangeiros selecionados, exceto se o mesmo for enquadrado nos critérios de seleção e alocação previstos nesta norma.

Art. 15º. Em todas as produções advindas da dissertação feita no PPEA-UFOP, o/a discente deverá agradecer aos órgãos de fomento parceiros da UFOP, além da própria UFOP, de acordo com as normas próprias para cada agência de fomento.

Art. 16º. Os casos omissos na presente norma serão decididos pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

Essa Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2027.

Comissão de revisão desta norma, professores: Fernanda Faria Silva, Manuel Ramon Souza Luz, Mateus Pereira Lavorato, Rosangela Aparecida Soares Fernandes.

Aprovada na 66ª reunião do Colegiado do PPEA-UFOP.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA FARIA SILVA
Data: 25/09/2026 15:53:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Fernanda Faria Silva
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada